



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3236

Macapá, 10 de julho de 1980 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Renaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0349 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista as disposições contidas no item IV, do artigo 2º e § 5º, do artigo 3º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissão dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar "Post Mortem", o servidor Manoel Calandrine de Azevedo, matrícula nº 2.071.860, no cargo de Armacenista, nível 8-A - Código AF-102, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente ato, retroagem a contar de 28 de agosto de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0350 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Uadih Charone, matrícula número 1.687.536, no cargo isolado de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, símbolo 5-C, agregado, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	821- 4040
Gabinete de Diretor	178
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual.....	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual.....	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFICIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0351 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Orlando de Saboia Barros, matrícula nº 1.837.547, no cargo de Médico, nível 22-C - Código TC-801, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0352 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Fernando Newton Coutinho, matrícula nº 1.962.333, no cargo de Assistente de Administração, nível 16-B, Código AF-602, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0353 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Maria de Belém Monteiro Xavier, matrícula nº 1.887.215, no cargo de Datilógrafo, nível 7-A - Código AF-503, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0354 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar João Barbosa Ribeiro, matrícula nº 1.687.785, no cargo de Assistente de Administração, nível 14-A - Código AF-602, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0355 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar José Raimundo Barata, matrícula nº 1.687.418, no cargo de Estatístico, nível 22-B - Código TC-1401, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território; percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0356 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Wilson da Costa Pinheiro, matrícula nº 1.837.127, no cargo de Inspetor do Ensino Primário, nível 11 - Código EC-402, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0357 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadoria, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Otávio Francisco dos Santos, matrícula nº 1.962.404, no cargo de Arquiteto, nível 22-B - Código CT-601, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de ser-

viço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6. 683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0358 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, Instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Coaracy Sobreira Barbosa, matrícula nº 1.887.253, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 - Código EC-514, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0359 de 29 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadoria, Instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar José Ribeiro da Conceição, matrícula nº 1.887.150, no cargo de Guarda Territorial, nível 8-A - Código POL - 504, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979,

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor José Barros, reclamante nos autos do processo nº JCJ/BREVES-187/80, em que é reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda., que foi designado o dia 30 de julho de 1980, às 11 (onze) horas, para audiência de instrução e julgamento, na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves-Pará.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 07 de julho de 1980.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Damião Martins da Silva, reclamante nos autos do processo nº JCJ-B-190/80, que é reclamante Jari Florestal e Agropecuária Ltda, que foi designado o dia 30 de julho de 1980, às 12:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, Pará.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 07 de julho de 1980.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 54/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
 - Considerando o Ofício nº 18/80, endereçado à Prefeitura pela Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários do T.F.A.;

- Considerando os estudos e levantamentos realizados pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 149/80-PMM, de 02 de junho de 1980;

- Considerando os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados de petróleo;

- Considerando, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 1º - O percentual terá como base os valores abaixo especificados:

Bandeirada	19%
Bandeira 1	33%
Bandeira 2	33%
Hora-Parada	28%
Santana	28%
Fazendinha	28%
Beiról ou Pacoval	28%
Julião Ramos ou Trem	28%
Central ou demais	28%

§ 2º - Os novos valores serão os seguintes:

Bandeirada - Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

Km Rod. 1 - Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros)

Km Rod. 11 - Cr\$ 14,40 (quatorze cruzeiros e quarenta centavos)

Hora Parada - Cr\$ 87,00 (oitenta e sete cruzeiros)

Art. 2º - Os permissionários dos veículos de aluguel, tipo táxi, que ainda se encontram com tarifas inicial de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) disporão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04/07/80, para procederem a aferição dos taxímetros, relativos as tabelas de reajuste, de que trata o presente artigo, junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Parágrafo Único - Terminado o prazo e não estando os taxímetros aferidos, serão suspensos de circulação pela DI-TRAN, até a sua regularização.

Art. 3º - Para os taxímetros que estão aferidos com tarifas inicial de Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros), usarão tabela específica e terá validade até o próximo reajustamento.

Art. 4º - Permitir o uso das tabelas de reajustes para os serviços de veículos de aluguel à taxímetro na cidade de Macapá e Distrito de Santana.

Art. 5º - Reajustar taxas per capita, isto é, por passageiros do aeroporto aos seguintes locais:

a) Vila de Santana - Cr\$:- 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros)

b) Vila de Fazendinha - Cr\$:- 154,00 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros)

c) Bairro do Beiról ou Pacoval - Cr\$:- 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros)

d) Bairro do Trem ou Julião Ramos - Cr\$:- 113,00 (cento e treze cruzeiros)

e) Bairro Central, Buritizal e demais bairros de Macapá - Cr\$:- 91,00 (noventa e hum cruzeiros).

Parágrafo Único - As taxas referidas no presente art. não serão acrescidas de tarifas taximétricas.

Art. 6º - Proibir a cobrança das taxas definidas no art. 4º deste Decreto sobre as tarifas taximétricas com destino ao aeroporto de Macapá.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário, especialmente as emanadas do Decreto nº 28/80-PMM, de 11 de abril de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 02 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Macapá

DEUSDEDIT SANTIAGO
 Diretor do D.S.P.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
TERMO DE CONTRATO Nº 76/80-PMM.

Contrato Particular de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Empresa Estrêla de Ouro Ltda., na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada Contratante, nesta ocasião ou seja neste ato representada pelo Exmo. Sr. Domicio Campos de Magalhães, Prefeito de Macapá e a Empresa Estrêla de Ouro Ltda, CGC nº 04.934.824/0002-70, daqui por diante denominada Contratada, representada por seu sócio Sr. Ubiraci Lessa Novelino, ficando certo e ajustado entre as partes contratantes o seguinte:

Cláusula Primeira: A Contratante concede, pelo prazo de 02 anos e 06 meses, a contar de 01 de julho de 1980 a 31 de dezembro de 1982, a Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pela Empresa Contratada, sendo facultado a contratante prorrogar o referido contrato, se assim convier aos interesses das partes.

Subcláusula Única: No caso de não haver prorrogação do Contrato a Contratante poderá realizar nova Licitação, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização.

Cláusula Segunda: As linhas, os itinerários, os horários dos veículos que explorarão os serviços de transporte coletivo e urbano e interurbano serão fixados através de Ato do Poder Executivo Municipal, obrigando-se a Concessionária a cumprir rigorosamente o disposto em Decreto instituído com essa finalidade.

Subcláusula Primeira: A Contratada manterá de princípio o seguinte:

- a) nas linhas 101 e 103, quatro (04) ônibus diariamente;
- b) nas linhas 102 e 104, dois (02) ônibus de segunda-feira à sábado até às 12:00 hs., e a partir das 12:00 hs. dos sábados, aos domingos e feriados, funcionará com cinco (05) ônibus;
- c) nas linhas 201 e 203, funcionará com dois (02) ônibus de segunda-feira à sábado até às 12:00 horas;
- d) nas linhas 202, 204 e 206, funcionará com três (03) ônibus diariamente, de segunda-feira a domingo e feriados.
- e) nos locais: Porto Grande, Ferreira Gomes e Paredão um (01) ônibus.

Subcláusula Segunda: A Contratada fica obrigada a atender a quantidade de ônibus necessários ao atendimento de cada linha e de acordo com as definições estabelecidas pela Prefeitura, nas linhas 101 e 103, em condições de igualdade para ambas as Empresas Concessionárias.

Subcláusula Terceira: A Contratada se obriga ainda a identificar na bandeira do ônibus o número e a linha designada para o coletivo e a fixar no parabrisa ao lado direito do motorista o itinerário da respectiva linha.

Cláusula Terceira: Os preços das passagens serão estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo sofrer majoração quando houver aumento nos preços de combustíveis, justificando plenamente este reajustamento.

Cláusula Quarta: Os preços das passagens serão afixados visivelmente no interior de cada veículo e não será permitida a cobrança de qualquer preço de bagagem e de pequenos volumes, nem emissão de vales e bilhetes semelhantes para servir de moeda divisória.

Cláusula Quinta: A Contratada se compromete a submeter os veículos a inspeção periódica, pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Território, correndo as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

Cláusula Sexta: A Contratada utilizará na exploração das linhas, veículos de modelo com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros, podendo atingir cada veículo no máximo 10 (dez) anos de atividade, e desde que estejam em perfeito estado de conservação.

Cláusula Sétima: Os veículos que tráfegarem nas linhas definidas neste Contrato deverão estar cobertos pelo Seguro Individual de Passageiros, obedecendo os limites fixados em Lei.

Cláusula Oitava: A Contratada e seus empregados são obrigados, a franquear aos fiscais municipais, os escritórios, garagem, ou depósitos, ou qualquer outra dependência de suas instalações, fornecendo todas as informações que se relacionam com a fiscalização.

Cláusula Nona: Verificada a necessidade de serviços auxiliares estes serão criados pela Contratante e executados pela Contratada, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Macapá.

Cláusula Décima: A Contratada fica obrigada a fornecer mensalmente a Prefeitura, até o dia 10 do mês seguinte, um relatório do movimento de passageiros usuários dos veículos de cada linha.

Cláusula Décima Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização de quaisquer espécie, quando a mesma incidir no seguinte:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato e, deixar de atender as normas previstas no Decreto nº 55/80 de 02 de julho de 1980;
- b) falir;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou a parte sem prévia autorização por escrito da Contratante;
- d) manifesta e comprovada deficiência dos serviços;
- e) reiterada desobediência aos preceitos regulamentares;
- f) inadimplemento das obrigações assumidas contratualmente;
- g) lock-out.

Cláusula Décima Segunda: Para as questões deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 02 de julho de 1980

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

UBIRACI LESSA NOVELINO
Pela Emp. Estrêla de Ouro Ltda

TESTEMUNHAS:
Illegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
TERMO DE CONTRATO Nº 77/80-PMM.

Contrato particular de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Empresa J. F. Gato, na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada Contratante, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Domício Campos de Magalhães, Prefeito Municipal, e a Empresa J. F. Gato, CGC nº 05968490/0001-38, daqui por diante denominada Contratada, representada por seu titular Sr. Jarbas Ferreira Gato, ficando certo e ajustado entre as partes contratantes o seguinte:

Cláusula Primeira: A Contratante concede, pelo prazo de 02 anos e 06 meses, a contar de 01 de julho de 1980 a 31 de dezembro de 1982, a Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, pela Empresa Contratada, sendo facultado a contratante prorrogar o referido contrato, se assim convier aos interesses das partes.

Subcláusula Única: No caso de não haver prorrogação do Contrato a Contratante poderá realizar nova Licitação, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização.

Cláusula Segunda: As linhas, os itinerários, os horários dos veículos que explorarão os serviços de transporte coletivo urbano e interurbano serão fixados através de Ato do Poder Executivo Municipal, obrigando-se a Concessionária a cumprir rigorosamente o disposto em Decreto instituído com essa finalidade.

Subcláusula Primeira: A Contratada manterá de princípio nas linhas 101 e 103 dois (02) ônibus; nas linhas 102 e 104 um (01) ônibus e, na linha 205 um (01) ônibus.

Subcláusula Segunda: A Contratada fica obrigada a atender a quantidade de ônibus necessários ao atendimento de cada linha e de acordo com as definições estabelecidas pela Prefeitura, nas linhas 101 e 103, em condições de igualdade para ambas as empresas concessionárias.

Subcláusula Terceira: A Contratada se obriga ainda a identificar na bandeira do ônibus o número e a linha designada para o coletivo e a fixar no parabrisa ao lado direito do motorista o itinerário da respectiva linha.

Cláusula Terceira: Os preços das passagens serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo sofrer majoração quando houver aumento nos preços de combustíveis, justificando plenamente este reajustamento.

Cláusula Quarta: Os preços das passagens serão afixados visivelmente no interior de cada veículo e não será permitida a cobrança de qualquer preço de bagagem e de pequenos volumes, nem emissão de vales e bilhetes semelhantes para servirem de moeda divisória.

Cláusula Quinta: A Contratada se compromete a submeter os veículos a inspeção periódica, pelo órgão competente da Secretaria de Segurança pública do Território, correndo as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

Cláusula Sexta: A Contratada utilizará na exploração das linhas veículos de modelo com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros, podendo atingir cada veículo no máximo 10 (dez) anos de atividade, e desde que estejam em perfeito estado de conservação.

Cláusula Sétima: Os veículos que trafegarão nas linhas definidas neste Contrato deverão estar cobertos pelo Seguro Individual de Passageiros, obedecendo os limites fixados em Lei.

Cláusula Oitava: A Contratada e seus empregados são obrigados a franquear aos fiscais municipais, os escritórios, garagem, ou depósitos, ou qualquer outra dependência de suas instalações, fornecendo todas as informações que se relacionem com a fiscalização.

Cláusula Nona: Verificada a necessidade de serviços auxiliares estes serão criados pela Contratante e executados pela Contratada, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Macapá.

Cláusula Décima: A Contratada fica obrigada a fornecer mensalmente à Prefeitura, até o dia 10 do mês seguinte, um relatório do movimento de passageiros usuários dos veículos de cada linha.

Cláusula Décima Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização de quaisquer espécie, quando a mesma incidir no seguinte:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato e, deixar de atender as normas previstas no Decreto nº 55/80 de 02 de julho de 1980;

b) falir;

- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou a parte sem prévia autorização por escrito da Contratante;
- d) manifesta e comprovada deficiência dos serviços;
- e) reiterada desobediência aos preceitos regulamentares;
- f) inadimplemento das obrigações assumidas contratualmente;
- g) lock-out.

Cláusula Décima Segunda: Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 02 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

JARBAS FERREIRA GATO
Pela Empresa J. F. Gato

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EDITAL Nº 26/80-D.O. - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

Ordem	Interessado	Endereço	Setor	Quadra	Lote
01	Manoel Sobral da Conceição	Av. Das Nações	11	32	30
02	Raimundo Tolosa Palmerim	Rua Guanabara	08	26	04
03	Magdalena Maria Valente de Miranda	Rua Leopoldo Machado	05	03	13
04	Francisca Guedes Favacho	Av. Das Nações	11	34	23
05	Maria Nunes dos Santos	Rua Hildemar Maia	07	42	22
06	Cristiano Armada Cordeiro	Rua Hildemar Maia	07	42	20
07	Celso Antunes Lobato Nunes	Av. Rio Branco	11	40	32
08	Talvanes Lima dos Santos	Rua São Paulo	08	50	01
09	José Maria Pedroso de Nazaré	Av. 13 de Setembro	07	28	23
10	Nilo Pinheiro dos Santos	Rua José Serafim	08	33	16
11	Francisco Ferreira de Vilhena	Rua Rio de Janeiro	03	27	18
12	Oneide Rodrigues Martins	Av. Pedro Baião	06	52	05
13	Manoel Damião Barros Parafita	Av. Salgado Filho	03	28	23

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 02 de julho de 1.980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor do departamento de Obras - PMM
CPF 047.548.672-20

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto (P) nº 055 de 27 de junho de 1980

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Doutor José Paulo da Silva Ramos, Secretário Municipal de Finanças desta Prefeitura, para exercer

acumulativamente, em substituição, o Cargo de Prefeito Municipal de Mazagão, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de junho a 01 de julho do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 27 de junho de 1.980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto (P) nº 056 de 27 de junho de 1980

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, Item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Técnico Agenor Chermont, Assistente de Administração, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior- DAS 1, de Secretário Municipal de Administração desta Prefeitura, a contar do dia 01 de julho de 1.980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 27 de junho de 1.980, 92º anos da República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto (P) nº 057 de 27 de junho de 1980

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, Item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar o servidor Benedito Antonio Nascimento Ramos, Técnico em Edificações da Tabela de Pessoal Especialista Temporário deste Governo Municipal, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, a frequentar a primeira etapa do curso de Educação Física, pela Escola Superior de Educação Física do Pará, em Macapá-AP, a partir do mês de julho do ano em curso, ficando-lhe assegurado durante a realização do citado curso, a percepção exclusiva do vencimento relativo à função que ocupa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 27 de junho de 1.980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

MI – GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/80-CLOS
AVISO

A Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 081/80-SEAD, do Excelentíssimo Secretário de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de trecho coletores dos sistemas públicos de drenagem, esgoto sanitário, pavimentação e calçamento dos passeios de ruas e avenidas, componentes do sistema viário de Macapá.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 17 de julho de 1980, na sala de reuniões desta Secretaria, sito a Av. Cora de Carvalho, nº 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos nas horas normais de expedientes, no endereço acima mencionado.

Macapá, 02 de julho de 1980.

PEDRO STELIO AYRES DA SILVA
Presidente da CLOS

MI- GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/80-CLOS
AVISO

A Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 081/80-SEAD, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços, para execução dos serviços de Construção e fornecimento de uma embarcação mista de acordo com os projetos e especificações fornecidas, normas de serviços que embora não transcritas passam a fazer parte deste Edital.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1980, na sala de reuniões desta Secretaria, sito à Av. Cora de Carvalho nº 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 02 de julho de 1980.

PEDRO STELIO AYRES DA SILVA
Presidente da CLOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/80-C.L.
AVISO

A Comissão de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, leva ao conhecimento das firmas interessadas regularmente cadastradas no Registro de fornecedores do Governo deste Território, e que estejam em dia com a entrega de materiais referentes a licitações, anteriores realizadas por esta Comissão, que no dia 22 de julho do ano em curso, às 10:00 horas, receberá propostas para fornecimento de cereais, enlatados, carne verde bovina e leite de gado, conforme relação anexa ao Edital.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Material da Secretaria de Administração, sita a Av. Cora de Carvalho, nº 120, nas horas normais de expediente.

LANDRY DOS SANTOS BRAGA
Presidente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao contrato de Locação nº 007/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o Senhor Miguel de Lima, doravante denominado Locador, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "Boa Esperança", mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Miguel de Lima, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA:— O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário- Educação/Quota Territorial- Programa 08421885.292 Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" Elemento de Despesas 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 421 emitida em 18 de abril de 1980, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA:— Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

MIGUEL DE LIMA
Locador

TESTEMUNHAS: Illegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES À RAIMUNDO SANTANA

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 27.7.80, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Fórum desta cidade, os seguintes bens penhorados de Raimundo Santana, em Execução que lhe move Galeno & Irmãos, processo nº 10.614, a saber: um (1) televisor marca Colorado de 24 polegadas, revestida de jacarandá, em perfeito estado de conservação e funcionamento; Uma (1) geladeira marca gelomatic, com sete (7) pés e meio, cor azul em perfeito estado de conservação e funcionamento e encontra-se nas mãos do executado, em sua residência à av. Clodóvil Coelho nº 1651, avaliados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior a avaliação seguir-se-á sua alienação no dia 17.9.80, às 10:00 horas, no mesmo local acima mencionado, a sua venda a quem mais der.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. Dada e passada nesta cidade de Macapá, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão, subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

MI— GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ALTO NÍVEL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/80-CLAN

AVISO

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Alto Nível designada pelo Decreto (E) nº 017/79 de 29 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará Tomada de Preços para alienação de terras na área do Distrito Industrial de Macapá, localizada a margem direita da Rodovia Santana/Mazagão em frente ao Rio Matapi, nesta capital, visando a implantação de Fábrica de gelo e Câmara de Armazenamento de Pescados.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas, do dia 22 de julho de 1980, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrão do Governo do Território Federal do Amapá, sito à Av. FAB, s/nº, nesta capital, local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos, pela Comissão de Licitação de Alto Nível, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 03 de julho de 1980
FRANCISCO VITORIANO FILHO
Presidente

MI— GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ALTO NÍVEL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80-CLAN

AVISO

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Alto Nível designada pelo Decreto (E) nº 017/79 de 29 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará Tomada de Preços para alienação de terras na área do Distrito Industrial de Macapá, localizada a margem direita da Rodovia Santana/Mazagão em frente ao Rio Matapi, nesta capital, visando a implantação de Indústria Metálica.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 24 de julho de 1980, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrão do Governo do Território Federal do Amapá, sito à Av. FAB, S/N, nesta capital, local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos, pela Comissão de Licitação de Alto Nível, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 03 de julho de 1980
FRANCISCO VITORIANO FILHO
Presidente

Instrumento Particular de Contrato de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Pelo presente instrumento particular, José Geraldo de Matos Novais, brasileiro, casado, tradutor de línguas, R.G. 109.909-RN., C.P.F. 067.625.062-91 e Lélia Cufy Puigseck, brasileira, casada, professora habilitada em Prática de Conversação de Inglês, R.G. 91.713-MA, C.P.F. 093.474.452-15, ambos residentes e domiciliados à Av. Saigado Filho, nº 354, Macapá-AP., teem entre si justo e contratado, como de fato contratam, uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei nº 6.015, de 31/12/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30/6/75, nos arts. 114 e seguintes, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Cláusula 1ª:- Da Sociedade, Denominação, Sede, Objeto e Prazo:

a) a sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, regida no âmbito social pelo presente contrato e no que mais lhe for aplicável pela legislação vigente. Fazem parte na composição da sociedade como sócios quotistas, José Geraldo de Matos Novais e Lélia Cufy Puigseck, ambos já acima qualificados.

b) a sociedade girará sob a denominação de Centro Brasileiro de Línguas - CEBRAL Ltda.

c) a sede e domicílio fiscal da sociedade será nesta cidade de Macapá-AP., e poderá criar ou extinguir filiais escritórios, ou outros estabelecimentos no país, a juízo dos sócios.

d) a sociedade terá por objeto social, a prestação de serviços de ensino, aperfeiçoamento, tradução, prática de conversação de línguas e idiomas nacional e estrangeiro, no âmbito da linguagem comum ou clássica, técnica, comercial ou científica etc, exercendo tal atividade em forma de prestação de serviços à pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas, comerciais, industriais, científicas, literárias, religiosas ou pias, bem como a fundações ou associações de utilidade pública.

e) a duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 2ª:- Do Capital Social e Quotas:

a) o capital social será de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), dividido em 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo totalmente integralizado em dinheiro, no ato da assinatura do presente contrato e distribuído da seguinte maneira:

José Geraldo de Matos Novais - 4.750 quotas - Cr\$ 47.500,00

Lélia Cufy Puigseck : - 4.750 quotas - Cr\$ 47.500,00

b) a responsabilidade dos sócios é de acordo com a lei, limita a importância total do capital social.

c) as quotas que compõem o capital social são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio consentimento expresso dos sócios, em instrumento especial para esse fim, cabendo a preferência primeiramente das quotas dos sócios.

Cláusula 3ª:- Da Administração e Gerência:

a) a gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Geraldo de Matos Novais, podendo ser em conjunto com os demais sócios.

b) ambos os sócios farão uso do nome da sociedade, sendo entretanto vedado o emprego da mesma para fins alheios aos interesses da sociedade, como sejam prestar avais, endossar à terceiros e os atos de responsabilidade de meio favor, sem o expreso consentimento dos sócios, importando em responsabilidade pessoal, as obrigações que assumir em nome da sociedade, em fins estranhos à mesma.

c) os sócios-gerentes ficam dispensados de apresentarem caução à sociedade.

d) a retirada mensal a título de "pro-labore", por cada sócio, quando no desempenho efetivo de suas funções será até o valor limitado pela legislação do imposto de renda.

Cláusula 4ª:- Do Exercício Social e Balanço:

a) o exercício social irá de 3 de maio de cada ano a 2 de maio do ano seguinte.

b) ao término de cada exercício serão levantado o balanço e conta de lucros e perdas, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos proporcionalmente ao capital de cada sócio na percentagem constante da cláusula 2ª "a".

c) no caso de lucros, a critério dos sócios, referidos lucros poderão ficar em "suspensão", para aumento de capital ou compensação de eventuais prejuízos parcialmente ou em sua totalidade.

Cláusula 5ª:- Morte e Retirada de Sócio e Alterações:

A sociedade não se dissolverá com a morte ou retirada de qualquer de seus componentes. Nas hipóteses referidas, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido ou sócio retirante terão os seus haveres apurados na base do último balanço.

Cláusula 6ª:- Da Dissolução da Sociedade:

a) dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo, será precedida a liquidação da mesma de comum acordo entre os sócios ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

b) deliberada a dissolução e procedendo-se a aquisição, digo a quitação, o patrimônio social, uma vez sovidado o passivo será distribuído entre os quotistas na exata proporção de suas quotas.

Cláusula 7ª:- Do Foro:

As partes contratantes, elegem o foro de Macapá, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, a tudo presentes.

Macapá, 06 de maio de 1.980.

JOSÉ GERALDO DE MATOS NOVAIS
CPF 067.625.062/91

LÉLIA CUFY PUIGSECK
CPF 093.474.452/15

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis